

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

## **2ª ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS (PLANILHAS DE CUSTOS READEQUADAS) DA LICITANTE CONSERG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

As planilhas e memoriais de cálculos reapresentados pela licitante arrematante CONSERG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA foram objeto de análise desta Pregoeira, no qual ainda permanecem inconsistências. Assim, observada a disciplina contida no item 6.17 do termo de referência oportunizo a licitante arrematante o saneamento e/ou justificar os itens a seguir descritos:

### **1. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO SERVENTE 44 HORAS SEMANAIS:**

1.1. Módulo 2.1 – A licitante adotou o percentual errado de férias e adicional de férias. Conforme estabeleceu o item 10 do Termo de Referência o percentual adequado para esta rubrica corresponde ao percentual de 12,10% em razão da adoção da Conta Vinculada. Assim, esta rubrica não pode ter percentual diferente deste último.

1.2. Módulo 2.1 – A licitante deverá calcular a incidência do percentual de 7,82% sobre o total da remuneração e somar ao total do módulo 2.1. 13º salário, férias e adicional de férias para atender à exigência da Conta Vinculada. O percentual 7,82% indicado na tabela “Reserva mensal para pagamento de encargos trabalhistas” constante no edital e no caderno de logística – conta vinculada dar-se-á em razão do RAT da licitante corresponder a 3%.

1.3. Módulo 3, alínea “c” e “f” - A multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalho devem corresponder a 5%, conforme determinou o item 10 do Termo de referência, bem como estabelece o caderno de logística - Conta Vinculada.

1.4. Submódulo 4.1 – Ausência da incidência do percentual do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições sobre o Submódulo 4.1, em razão destes terem natureza salarial.

1.5. Módulo 5, alínea “b”, “d” e “e” – Houve drástica redução do custo de matérias, utensílios e equipamentos. A licitante ratifica a oferta da proposta de preços com os valores destes insumos?

1.6. Módulo 6, considerando o disposto no item 6.6 do termo de referência combinado com a informação de que a licitante é optante pelo regime tributário lucro presumido se faz necessário demonstrar na planilha de custos e formação de preços como a licitante abarcará os custos dos encargos de IRPJ e CSLL que serão retidos na fonte, correspondente ao valor mensal total de R\$ 226,43 por empregado (Detalhamento: IRPJ – 4,8% - R\$ 141,52; CSLL – 2,88% - R\$ 84,91)?

## **2. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO SERVENTE 12x36 DIURNO:**

1.1. Módulo 2.1 – A licitante adotou o percentual errado de férias e adicional de férias. Conforme estabeleceu o item 10 do Termo de Referência o percentual adequado para esta rubrica corresponde ao percentual de 12,10% em razão da adoção da Conta Vinculada. Assim, esta rubrica não pode ter percentual diferente deste último.

1.2. Módulo 2.1 – A licitante deverá realizar a incidência do percentual de 7,82% sobre o total da remuneração e somar ao total do módulo 2.1. 13º salário, férias e adicional de férias para atender à exigência da Conta Vinculada. O percentual 7,82% indicado na tabela “Reserva mensal para pagamento de encargos trabalhistas” constante no edital e no caderno de logística – conta vinculada dar-se-á em razão do RAT da licitante corresponder a 3%.

1.3. Módulo 2.3, alínea “a” – Considerando que a licitante não separou no seu memorial o custo de transporte entre os postos de trabalho (44h, 12x36 D e 12x36 N) e tendo em vista a lógica matemática questiona-se: o custo de transporte para os empregados que laboram em jornada 12x36 diurna e 12x36 noturna também deveriam corresponder ao valor de R\$ 38,50? A licitante ratifica a oferta da proposta de preços com os valores destes insumos?

1.4. Módulo 3, alínea “c” e “f” - A multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalho devem corresponder a 5%, conforme determinou o item 10 do Termo de referência, bem como estabelece o caderno de logística - Conta Vinculada.

1.5. Submódulo 4.1 – Ausência da incidência do percentual do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições sobre o Submódulo 4.1, em razão destes terem natureza salarial.

1.6. Módulo 5, alínea “b”, “d” e “e” – Houve drástica redução do custo de matérias, utensílios e equipamentos. A licitante ratifica a oferta da proposta de preços com os valores destes insumos?

1.7. Módulo 6, considerando o disposto no item 6.6 do termo de referência combinado com a informação de que a licitante é optante pelo regime tributário lucro presumido se faz necessário demonstrar na planilha de custos e formação de preços como a licitante abarcará os custos dos encargos de IRPJ e CSLL que serão retidos na fonte, correspondente ao valor mensal total de R\$ 217,13 por empregado (Detalhamento: IRPJ – 4,8% - R\$ 135,71; CSLL – 2,88% - R\$ 81,42)?

## **3. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO SERVENTE 12x36 NOTURNO:**

1.1. Módulo 1, alínea “e” – Ausência de valores relativos a hora noturna reduzida. Tendo em vista que 1 hora noturna é computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme estabelece o art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2. Módulo 1, alínea “f” – A licitante faz interpretação equivocada da análise desta pregoeira no tocante ao DSR. Para este posto de trabalho (12x36 noturno) haverá reflexo no DSR das horas noturnas trabalhadas.

1.3. Módulo 2.1 – A licitante adotou o percentual errado de férias e adicional de férias. Conforme estabeleceu o item 10 do Termo de Referência o percentual adequado para esta rubrica corresponde ao percentual de 12,10% em razão da adoção da Conta Vinculada. Assim, esta rubrica não pode ter percentual diferente deste último.

1.4. Módulo 2.1 – A licitante deverá realizar a incidência do percentual de 7,82% sobre o total da remuneração e somar ao total do módulo 2.1. 13º salário, férias e adicional de férias para atender à exigência da Conta Vinculada. O percentual 7,82% indicado na tabela “Reserva mensal para pagamento de encargos trabalhistas” constante no edital e no caderno de logística – conta vinculada dar-se-á em razão do RAT da licitante corresponder a 3%.

1.5. Módulo 2.3, alínea “a” – Considerando que a licitante não separou no seu memorial o custo de transporte entre os postos de trabalho (44h, 12x36 D e 12x36 N) e tendo em vista a lógica matemática questiona-se: o custo de transporte para os empregados que laboram em jornada 12x36 diurna e 12x36 noturna também deveriam corresponder ao valor de R\$ 38,50? A licitante ratifica a oferta da proposta de preços com os valores destes insumos?

1.6. Módulo 3, alínea “c” e “f” - A multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalho devem corresponder a 5%, conforme determinou o item 10 do Termo de referência, bem como estabelece o caderno de logística - Conta Vinculada.

1.7. Submódulo 4.1 – Ausência da incidência do percentual do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições sobre o Submódulo 4.1, em razão destes terem natureza salarial.

1.8. Módulo 5, alínea “b”, “d” e “e” – Houve drástica redução do custo de matérias, utensílios e equipamentos. A licitante ratifica a oferta da proposta de preços com os valores destes insumos?

1.9. Módulo 6, considerando o disposto no item 6.6 do termo de referência combinado com a informação de que a licitante é optante pelo regime tributário lucro presumido se faz necessário demonstrar na planilha de custos e formação de preços como a licitante abarcará os custos dos encargos de IRPJ e CSLL que serão retidos na fonte, correspondente ao valor mensal total de R\$ 236,16 por empregado (Detalhamento: IRPJ – 4,8% - R\$ 147,60; CSLL – 2,88% - R\$ 88,56)?

#### **4. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO ENCARREGADO 44 HORAS SEMANAIS:**

1.1. Módulo 2.1 – A licitante adotou o percentual errado de férias e adicional de férias. Conforme estabeleceu o item 10 do Termo de Referência o percentual adequado para esta rubrica corresponde ao percentual de 12,10% em razão da adoção da Conta Vinculada. Assim, esta rubrica não pode ter percentual diferente deste último.

1.2. Módulo 2.1 – A licitante deverá realizar a incidência do percentual de 7,82% sobre o total da remuneração e somar ao total do módulo 2.1. 13º salário, férias e adicional de férias para atender à exigência da Conta Vinculada. O percentual 7,82% indicado na tabela “Reserva mensal para pagamento de encargos trabalhistas” constante no edital e no caderno de logística – conta vinculada dar-se-á em razão do RAT da licitante corresponder a 3%.

1.3. Módulo 3, alínea “c” e “f” - A multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalho devem corresponder a 5%, conforme determinou o item 10 do Termo de referência, bem como estabelece o caderno de logística - Conta Vinculada.

1.4. Submódulo 4.1 – - Ausência da incidência do percentual do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições sobre o Submódulo 4.1, em razão destes terem natureza salarial.

1.5. Módulo 6, considerando o disposto no item 6.6 do termo de referência combinado com a informação de que a licitante é optante pelo regime tributário lucro presumido se faz necessário demonstrar na planilha de custos e formação de preços como a licitante abarcará os custos dos encargos de IRPJ e CSLL que serão retidos na fonte, correspondente ao valor mensal total de R\$ 257,69 por empregado (Detalhamento: IRPJ – 4,8% - R\$ 161,06; CSLL – 2,88% - R\$ 96,64)?

Desta feita, com fulcro no item 16.10, alínea “c”, do edital combinado com o teor do item 6.17 do termo de referência concedo prazo de 24 horas, a contar deste comunicado, para atendimento das exigências contidas neste documento, sob pena de desclassificação.

Oportunamente, questionamos se a licitante ratifica os documentos de habilitação apresentados?

Maceió, 22 de julho de 2019.

Vanderleia Antonia Guaris Costa  
Pregoeira